



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.029/96

Que autoriza o Poder Executivo, a adquirir e doar área de terras destinada a implantação de Empresa Frigorífica, e dá outras providências.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras, destinada a implantação de uma Empresa Frigorífica no Município.

Parágrafo Único: A área a ser adquirida deverá ser aprovada previamente pelo Órgão Estadual, responsável pelas questões ambientais a nível de Estado.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, sob condição, da área adquirida a Empresa requerente.

Parágrafo Primeiro: A doação da referida área será efetuada mediante Escritura Pública, na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado, a favor do Município, se a donatária não cumprir a implantação do Projeto no prazo estipulado na referida Escritura.

Parágrafo Segundo: Fica estipulado o prazo de 10 (dez) meses para início da implantação do Projeto a que se propõe; e o prazo de 12 (Doze) meses para a sua conclusão, prazos estes que poderão ser prorrogados, desde que haja motivo, plenamente justificável.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os serviços de Terraplanagem necessários a implantação do Projeto.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir rede de energia elétrica, para atender as necessidades de consumo de energia da Empresa requerente.

Art.5º - Fica aberto um crédito especial no valor de **RS - 40.000,00** (Quarenta Mil Reais), para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Março de 1.996.



AGOSTINHO SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL